



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 21 /2026 **DE 09 DE ABRIL DE 2026**

“Institui o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, cria o Sistema Municipal de Cultura de Pinhalzinho/SP e dá outras providências.”

CAPÍTULO I **DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 1º Fica instituído o **Sistema Municipal de Cultura – SMC** de Pinhalzinho/SP, em conformidade com os princípios do Sistema Nacional de Cultura (SNC), com o objetivo de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura é composto por:

- I – Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- II – Conferência Municipal de Cultura;
- III – Plano Municipal de Cultura;
- IV – Sistema de Financiamento à Cultura;
- V – Sistema de Informações e Indicadores Culturais;
- VI – Programas e ações culturais do Município.

CAPÍTULO II **DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

Art. 3º Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado, permanente, integrante da estrutura do Sistema Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com as seguintes atribuições:

- I – Consultiva**, quando se manifestar por meio de pareceres, recomendações e estudos sobre:
- a) programas, projetos e ações culturais do Município;
 - b) propostas de legislação cultural;
 - c) planos e políticas públicas de cultura;
 - d) temas relevantes relacionados ao desenvolvimento cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

II – Deliberativa, quando decidir sobre:

- a) prioridades na aplicação de recursos públicos destinados à cultura, quando houver fundo municipal de cultura ou mecanismos de financiamento, como recursos repassados pelo governo federal e/ou estadual;
- b) aprovação de propostas relacionadas ao Plano Municipal de Cultura;
- c) normas e critérios para acesso a programas e editais culturais municipais, quando couber;

III – Fiscalizadora, quando atuar no acompanhamento e controle:

- a) da execução das políticas públicas culturais;
- b) da aplicação de recursos públicos destinados à cultura;
- c) do cumprimento do Plano Municipal de Cultura;
- d) dos programas, projetos e ações culturais desenvolvidos pelo Município.

Parágrafo único. O Conselho exercerá suas atribuições com observância aos princípios da administração pública, da transparência, da participação social e da gestão democrática.

Art. 4º O CMPC tem como finalidade:

- I – formular e propor políticas públicas de cultura;
- II – promover a gestão democrática da cultura;
- III – garantir a participação da sociedade civil;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução das políticas culturais;
- V – propor diretrizes para o Plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CMPC será composto de forma paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, com a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) 01 representante do setor de Turismo;
- c) 01 representante do Museu Municipal;
- d) 01 representante da Biblioteca Municipal;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 representante do segmento de Música;
- b) 01 representante do segmento de Dança;
- c) 01 representante do segmento de Artesanato;

Rua Cruzeiro do Sul, 225, Centro – Pinhalzinho/SP. Fone (11) 4018-4310



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

- d) 01 representante do segmento de Literatura e Teatro;
- e) 01 representante do segmento de Culturas Tradicionais e Populares;
- f) 01 representante do segmento de Audiovisual e Artes Visuais.

§1º Cada titular terá um suplente.

§2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum, assembleia ou conferência municipal de cultura.

§3º Os representantes do poder público serão nomeados pelo respectivo setor responsável;

§4º O mandato será de 02 (dois) anos, permitida duas reconduções.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao CMPC:

- I – propor diretrizes para a política cultural do município;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III – deliberar sobre a aplicação de recursos do financiamento à cultura, quando houver;
- IV – emitir pareceres sobre programas e projetos culturais;
- V – incentivar a produção e difusão cultural;
- VI – convocar e colaborar na realização da Conferência Municipal de Cultura;
- VII – promover a articulação entre governo e sociedade civil;
- VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CMPC reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

Art. 8º O Conselho elegerá, entre seus membros, sua Diretoria, composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Segundo Secretário.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos da Diretoria serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 9º O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Poder Executivo garantirá suporte técnico, administrativo e financeiro para o funcionamento do CMPC e do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 11 O Município promoverá a realização periódica, a cada 4 anos, da Conferência Municipal de Cultura, assegurando ampla participação social.

Art. 12 Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 09de abril de 2026.

**Sebastião Zanardi
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e estruturar o Sistema Municipal de Cultura no âmbito do Município de Pinhalzinho/SP, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Cultura (SNC).

A criação do Conselho Municipal de Política Cultural representa um importante avanço na consolidação da gestão democrática das políticas públicas de cultura, garantindo a participação efetiva da sociedade civil na formulação, acompanhamento e fiscalização das ações culturais do município.

O CMPC será um espaço permanente de diálogo entre o Poder Público e os diversos segmentos culturais, assegurando a representatividade de áreas como música, teatro, dança, artesanato, literatura, culturas tradicionais e populares, audiovisual e artes visuais. Essa diversidade fortalece a construção de políticas públicas mais inclusivas, plurais e alinhadas com a realidade local.

Além disso, a instituição do Sistema Municipal de Cultura possibilita ao município integrar-se plenamente às políticas culturais em âmbito estadual e federal, ampliando o acesso a programas, convênios e recursos, como os provenientes de legislações de incentivo e fomento à cultura.

Outro ponto relevante é a previsão de instrumentos fundamentais como o Plano Municipal de Cultura, a Conferência Municipal de Cultura e o Sistema de Financiamento, que permitem planejamento de longo prazo, participação social contínua e maior transparência na aplicação dos recursos públicos.

A definição de uma Diretoria estruturada no âmbito do Conselho contribui para a organização interna dos trabalhos, garantindo maior eficiência administrativa e continuidade das ações.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei fortalece a política cultural do município, promove o acesso à cultura como direito fundamental e contribui para o desenvolvimento social, econômico e cultural de Pinhalzinho/SP.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente propositura.

Pinhalzinho, 09 de abril de 2026.

Sebastião Zanardi
Prefeito Municipal